

Of. nº 152 /GP.

Paço dos Açorianos, 24 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o § 2º do art. 65, da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, que trata do Plano de Carreira dos Funcionários Públicos do Departamento Municipal de Habitação.

A Gratificação de Incentivo a Arrecadação (GIA), no âmbito do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), está disciplinado no art. 65 da Lei nº 6.310, de 1988.

A publicação da Lei nº 7.691, de 31 de outubro de 1995 alterou a redação do art. 70 e do inc. V do art. 74 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, trazendo níveis variáveis de percepção da função gratificada entre 2 (dois) e 6 (seis).

Com a publicação da Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, que estabelece novo Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), fora inaugurado outro dispositivo legal que abarcou a referida gratificação com redação similar ao art 70 da Lei nº 6.309, de 1988.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Nesse contexto, é nítida a quebra de isonomia entre servidores municipais em decorrência de sua lotação.

No âmbito do DEMHAB essa quebra de isonomia foi solucionada quase que na sua totalidade através da alteração feita pela Lei nº 10.481, de 2 de julho de 2008, e Instrução Normativa nº 004/2008. Especificamente no caso da Coordenação Contábil Financeira, essa situação foi regulamentada de acordo com a Instrução Normativa e Lei citadas, com exceção dos componentes da Equipe de Tesouraria, que por receberem a gratificação de Quebra de Caixa, ficaram impossibilitados de perceber a GIA.

O impedimento para a percepção da GIA pelos componentes da Equipe de Tesouraria foi a incompatibilidade apontada no art. 65, § 2º, da Lei nº 10.481, de 2008, que hoje já não existe, tanto na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), quanto no PREVIMPA.

Considerando o exposto acima, para que seja alcançado o ideal da justiça e isonomia, solicitamos a alteração da Lei nº 10.481, de 2008, para que os componentes da Equipe de Tesouraria possam perceber a GIA, a exemplo de outras Secretarias.

Na expectativa de que o Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI 010/12.

Altera o § 2º e acrescenta § 3º ao art. 65 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, dispondo sobre a gratificação de incentivo à produtividade ao servidor que exerce atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de emprego e preparo e pagamento.

Art. 1º Fica alterado o § 2º e acrescentado o § 3º ao art. 65 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, conforme segue:

“Art. 65

§ 2º A gratificação que trata esse artigo é incompatível com a prevista no art. 50.

§ 3º A concessão da GIA é compatível com a gratificação do art. 49 quando aquela for motivada pelo exercício das atividades do ‘caput’ do art. 65, diversas da percepção ou do pagamento em moeda corrente.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos pecuniários a contar da designação formal por meio de Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.